

da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

2.4. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-032/2015 - Processo nº 055/2015/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES, CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, EMÉRIO MENDES COSTA, HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO, LORENA DE MOURA BARBOSA E SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006 e INDEFERIU as inscrições dos candidatos ALINE JANUSA TELES MARTINS, ELY SORAYA SILVA CEZAR, FRANCISCA PAULA MORAIS DA GAMA, ITALO COSTA DIAS e MARIA CLAUDIA VITORINO GADELHA, por terem sido removidos ou promovidos há menos de seis meses do pedido de promoção e dos candidatos AGENOR CASSIO DE ANDRADE CORREIA, ALAN JHONNES LIRA FEITOSA, ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO, ARTHUR DINIZ FERREIRA DE MELO, BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR, DANIEL BRAGA BONA, DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO, ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES, JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR, MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS, MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS, PATRÍCIA CARVALHO MEDRADO ASSMANN, PAULA CAROLINE NUNES MACHADO, RUI BARBOSA LAMIM e VANESSA HERCULANO RIBEIRO, por não terem seis meses no cargo, considerando que o início do exercício se deu em 02.07.2015.

O Exmo. Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO votou pelo indeferimento da inscrição da Exma. Promotora de Justiça Herena Neves Maués Correa de Melo.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça EMÉRIO MENDES COSTA, que ocupava a 5ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de 2º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.1.1. Processo 000067-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Agência de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ; José Henrique Andrade Duarte

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidor

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos para arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de origem, por se tratar de simples notícia de fato, que não deve ser revisto o arquivamento pelo Conselho Superior, nos termos do art. 13 c/c §§ 1º e 4º da RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CPJ.

3.1.2. Processo 000011-001/2015

Requerente: J.C.M.

Requerido: O.C.L.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar notícia de negligência e violência financeira supostamente praticadas em desfavor de pessoa portadora de deficiência

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o declínio de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda, de imediato, o envio dos autos ao Promotor de Justiça que entende o competente para atuar no feito, nos termos do parágrafo único do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CPJ c/c art. 11, incisos I, II e III, da RESOLUÇÃO Nº 041/2011-CPJ

3.1.3. Processo 000581-116/2013

Requerente: Paula Katharine de Pontes Spada

Requerido: Secretaria Municipal de Economia- SECON

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos da Capital

Assunto: Apurar andamento de concurso público para provimento de cargos efetivos na Secretaria Municipal de Economia de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, após realização de diversas diligências, a Promotoria logrou êxito na nomeação das pessoas aprovadas no concurso público realizado pela SECON, portanto, o objeto do Inquérito Civil foi cumprido com sucesso.

3.1.4. Processo 000102-001/2015

Requerente: Secretaria de Direitos Humanos - DISQUE 100

Requerido: Em apuração

Origem: 9ª PJ da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá.

Assunto: Apurar denúncia do disque 100 nº 345944

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, INDICANDO a Exma. Promotora de Justiça Cristine Magella Silva Corrêa, para atuar no feito, considerando que ficou constatado nos autos que o Conselheiro Tutelar afirmou que, chegando ao domicílio das crianças, estas estavam sozinhas, não mencionando se as crianças estavam devidamente matriculadas em instituição de ensino, nem se elas estavam adequadamente vestidas ou qualquer outra circunstância sobre a qualidade de vida das mesmas. Além disso, relatou que ouviu de um vizinho que os menores praticavam pequenos furtos na comunidade, portanto, houve indícios de que as crianças estão em situação de vulnerabilidade social. DETERMINOU o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

3.1.5. Processo 002309-116/2013

Requerente: Denúncia Anônima

Requerido: Jose Barroso Tostes Neto

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denuncia de possível prática de nepotismo cruzado, tendo em vista que diversos parentes do Secretário de Estado de Fazenda - SEFA, estariam investidos em cargos públicos em diversos Órgãos, tais como TCM, SEFIN e SEMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues, para atuar no feito, eis que se verificou que, embora nenhuma das pessoas citadas na notícia anônima ocupem cargo comissionado na SEFA, órgão no qual o investigado ocupa o cargo de Secretário Estadual da Fazenda, tal fato não é suficiente para afastar a configuração de nepotismo, contrariamente ao afirmado pela Promotora de Justiça. Ressalta-se que não houve diligências no sentido de verificar se há na SEFA servidores comissionados que possuem vínculo de parentesco relacionados a pessoas influentes do Tribunal de Contas do Município e da Casa Civil do Estado. Apenas se verificadas tais relações poder-se-ia averiguar com mais acuidade a ocorrência ou não do nepotismo cruzado. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único da LCE nº 057/2006.

3.1.6. Processo 000101-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Em apuração

Origem: 13ª PJ de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de idoso

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que se verificou que todas as diligências foram encetadas pelo *Parquet* e tendentes a garantir os direitos do idoso, como a busca de dados pessoais e informações de seus parentes, bem como para reinseri-lo no convívio familiar, nos termos do art. 230 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 3º, caput, do Estatuto do Idoso. Entretanto, houve a perda do objeto, apenas considerando o óbito do idoso, pois houve o procedimento e o idoso faleceu em situação digna e é essa a função do Ministério Público, não é dar vida a ninguém e sim dar dignidade.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.7. Processo 000100-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; S.S.

Requerido: Em apuração

Origem: 13ª PJ de Direitos Humanos, Órfãos, Interditos, Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade de portador de necessidades especiais

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando a perda superveniente do objeto do procedimento em questão, eis que a portadora de deficiência intelectual foi morar com a mãe no Município de Araguaína-TO.

DETERMINOU que a Promotoria de Justiça de origem proceda ao desentranhamento dos documentos acostados às fls. 44/47, vez que não dizem respeito ao Procedimento Administrativo em questão.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.8. Processo 000824-450/2015

Requerente: R.; V.

Requerido: N.; A.S.

Origem: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Assunto: Apurar violência contra criança e adolescente

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pois ao se diligenciar no endereço fornecido, constatou-se que as pessoas indicadas não residem naquele endereço nem lá são conhecidas, ficando inviabilizada a procura por essas pessoas, pois tudo o que se tem é seus prenomes.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.9. Processo 000145-012/2015

Requerente: Maria Isabel Lucindo da Silva Isaias Marques Oliveira

Requerido: Instituto Panamericano de educação

Origem: 1º PJ de Conceição do Araguaia

Assunto: Apurar irregularidades na entrega de diploma aos alunos do curso de Licenciatura em Filosofia no Instituto Panamericano de Educação

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que, independentemente dos comunicantes terem ajuizado Ação Judicial de Obrigação de Fazer, cabe ao Ministério Público tutelar o direito de outras pessoas que, porventura, estejam incorrendo no mesmo erro que os dois consumidores mencionados neste procedimento, na medida em que se trata de um direito coletivo que está sendo lesado por supostas IES que não tem autorização oficial de funcionamento pelo MEC, INDICANDO, portanto, o Exmo. Promotor de Justiça Alfredo Martins de Amorim, para atuar no feito. DETERMINANDO o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006.

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.1.10. Processo 000182-012/2015

Requerente: A coletividade

Requerido: Prefeitura Municipal de Chaves

Origem: PJ de Chaves

Assunto: Apurar investigação acerca de ato exarado pela Administração Pública Municipal de Chaves-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que, instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal esclareceu que não houve determinação de retirada de férias dos servidores públicos municipais, houve apenas determinação de que não havia interesse da Administração Pública de que os servidores gozassem férias naquele momento, não havendo, portanto, irregularidade nessa determinação, considerando que a matéria relativa ao período de gozo de férias de servidor público deve ser pautada sob a ótica do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público. E, o STJ já se manifestou no sentido de que os direitos dos servidores, relativamente a períodos de férias, licenças, etc., podem ser determinados, seu gozo e uso, a critério da Administração, conforme sua conveniência e interesse, por necessidade do serviço e racionalização de custeio, não havendo violação a direito líquido e certo (RMS 8613/MG, 5ª Turma, relator o Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 25.02.1998, p. 94, votação unânime; e RMS 8659/MG, relator o Ministro Hamilton Carvalhido, 6ª Turma, DJ de 04.08.2003, p. 422, votação unânime).

Registrou-se a ausência justificada da Exma. Conselheira Maria da Conceição de Mattos Sousa.

3.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

Os itens 3.2.1 a 3.2.6 foram adiados, considerando a ausência justificado do Conselheiro Relator.

3.2.1. Processo 000245-151/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; Miguel Batista da Siqueira Filho

Requerido: José Carlos Roberto Bezerra

Origem: 1ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Notícia de fato referente a irregularidades que teriam sido praticadas pelo ex-diretor de suporte a negócios do BASA e causado prejuízo ao erário.

3.2.2. Processo 003607-003/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria de Estado de Saúde Pública; Reginaldo Cordeiro dos Santos

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa.

3.2.3. Processo 000211-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Polícia Civil do Estado do Pará

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao concurso público C-161, para provimento de cargos Delegado e Investigador da Polícia Civil do Estado do Pará

3.2.4. Processo 000002-150/2014

Requerente: João Francisco Gouveia

Requerido: Luiz Gonzaga Rodrigues Malcher

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa.

3.2.5. Processo 000033-151/2014

Requerente: Anônimo

Requerido: Defensoria Pública do Estado do Pará

Origem: 6ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa.

3.2.6. Processo 000105-151/2014

Requerente: Anônimo